

**EMENDA DE Nº CM-023/2010
AO PROJETO DE LEI Nº EM-040/2010**

Emenda Aditiva

- Acrescentar ao Projeto de Lei Nº 040/2010, no seu art. 23, o § 4º, com a seguinte redação:

Art.23.....

§ 4º Na Revisão Geral Automática, prevista pela Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008, indexada pelo INPC, será acrescido mais 5% (cinco por cento) de aumento sobre o percentual apurado referente àquele índice.

JUSTIFICATIVA

Os percentuais do INPC são ridiculamente irrisórios para serem considerados como aumento de remuneração para os sofridos e batalhadores servidores municipais de Divinópolis, que possuem os piores salários do Brasil. Por isso, estamos agregando ao “gatilho”, mais cinco por cento de aumento, independente de quanto representar o índice do INPC.

Divinópolis, 20 de maio de 2010.

Vereador Edson Sousa

Líder do PDT